

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º de 2004.
(Do Sr João Campos)**

Solicita que seja encaminhado expediente ao Sr Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, para prestar informação sobre convênios realizados entre a Agência Brasileira de Informações - ABIN e os Órgãos do Ministério Público.

Senhor Presidente

Requeiro a V.Ex^a, com base no art.50, § 2º, inciso I da Constituição Federal e na forma dos arts.115 e 116, do Regimento Interno que, ouvido o plenário se digne adotar as providências necessárias, no sentido de solicitar do Senhor Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Jorge Armando Félix, para prestar informações sobre termos dos convênios (cópia) que, segundo informações, teriam sido firmados entre a ABIN – Agência Brasileira de Informações e órgãos do Ministério Público, com a finalidade de dar capacitação aos seus membros, visando instruí-los a realizar investigações criminais.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento desta Augusta Casa, que por força do art. 6º, da Lei n.º 9.883, de 07 de dezembro de 1999, é de competência do Poder Legislativo realizar o controle de fiscalização externo da atividade de inteligência, da ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. Desta forma, necessário se faz manter este poder informado de atividades externas que estão sendo realizadas. Tem corrido informações que a ABIN estaria realizando convênios com o Ministério Público, visando capacitar seus membros a realizarem investigações criminais, as quais não são funções institucionais do Ministério Público previstas na Carta

Magna, uma vez que esta, através dos incisos III e VI do art. 129, apenas lhe deu competência para promover o inquérito civil, para proteção do Patrimônio Público, Social, Meio Ambiente e outros interesses, bem como também requisitar informações e documentos, assim como expedir notificações em procedimentos administrativos de sua competência, na forma da lei complementar respectiva (Lei Orgânica), a qual assim dispõe: “procedimentos administrativos correlatos”. Logo, fácil é concluir que o Ministério Público pode expedir notificações e requisitar informações e documentos tão somente no curso de inquérito civil, único procedimento administrativo de sua competência, conforme dispõe o texto constitucional.

De outra forma, a nossa Constituição Federal, pelo seu art. 144, estabelece que as atividades investigatórias (inquérito policial) serão realizadas pela Polícia Judiciária (Polícia Federal e Polícia Civil) ou por organismo Militar no âmbito de suas competências (Crime Militar). Como também decidiu o Supremo Tribunal Federal, em RHC 81326/DF, datado de 06/05/2003 – **“A norma constitucional não contemplou a possibilidade do parquet realizar e presidir inquérito policial”**.

Diante do que espero, pois, ver o presente requerimento, nos termos que foi proposto, aprovado depois de recebido e processado pela Mesa.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro 2004.

**DEP. JOÃO CAMPOS
PSDB / GO**